



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora ELIZIANE GAMA

SF/19119.74538-72

### **EMENDA N° \_\_\_\_ - CCJ** (Emenda SUPRESSIVA à PEC nº 188, de 2019)

**Suprima-se** o parágrafo único do art. 6º da Constituição Federal, do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com o compromisso de empreender **mudanças sociais que promovam a igualdade** o art. 6º da Constituição Federal estabelece que são direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Em diversos Títulos e Capítulos da Carta Magna é possível identificar direitos, garantias e ferramentas para que a Democracia não fique apenas no plano da abstração, e, sim, formalmente aplicada e vivenciada por seus cidadãos. No Preâmbulo da Constituição – que apesar de não possuir força normativa, é dotada, segundo o STF, de relevância política, pois transparece a ideologia do constituinte – é possível identificar muitos dos requisitos que caracterizam uma democracia:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, **DESTINADO A ASSEGURAR O EXERCÍCIO DOS DIREITOS SOCIAIS** e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (BRASIL, 1988)

O direito ao equilíbrio fiscal poderia ser visto, também, como um direito social na medida em que, caso o ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) esteja com aceitáveis índices de regularidade fiscal e orçamentária, a eficiência na gestão dos recursos públicos poderiam ampliar a possibilidade de investimento em melhorias para a sociedade. Entretanto, esse não é o objetivo da proposta. A redação do parágrafo único tem o condão de subordinar direitos sociais ao equilíbrio fiscal.



## SENADO FEDERAL

Caso o equilíbrio fiscal figurasse na redação do caput do art. 6º da Constituição Federal, entre os direitos sociais, ou seja, em mesmo grau de hierarquia, poderia, assim, ser visto como uma ação positiva, tanto do ponto de vista fiscal, como social, como uma forma de *Accountability*<sup>1</sup> do cidadão em relação à gestão pública de seu erário.

Se assim o fosse, haveria liberdade de sopesar, diante de um caso concreto, qual teria prevalência em relação ao outro. Pois, dado que os recursos são escassos e as necessidades ilimitadas, em uma situação sensível, por exemplo, para escolha entre o direito social à alimentação ou ao lazer, naturalmente, apesar de possuírem, entre os direitos sociais, mesma hierarquia, o direito social à alimentação deverá ter mais peso, caso não haja recursos para prover, ao mesmo tempo, alimentação e lazer. Note que, por não haver grau de hierarquia, é possível modular o peso dos diversos direitos sociais, de acordo com o contexto social real do momento. Infelizmente, essa não é a intenção do parágrafo único proposto ao art. 6º da Constituição Federal pela PEC 188/2019.

A proposta de texto apresentada na PEC 188/2019 para o parágrafo único do art. 6º da Constituição, fatalmente, poderá levar à interpretação de que o atendimento dos direitos sociais se subordina ao “equilíbrio fiscal intergeracional”, o que poderia levar a uma situação de total vulnerabilidade dos direitos sociais do cidadão, face às questões fiscais do Poder Público.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)

<sup>1</sup> Accountability é um termo da língua inglesa que pode ser traduzido para o português como responsabilidade com ética e remete à obrigação, à transparência, de membros de um órgão administrativo ou representativo de prestar contas a instâncias controladoras ou a seus representados.

SF/19119.74538-72